Termo de Contrato nº 04/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500 PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA SAFRA DIESEL LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, nesta cidade de Viadutos/RS.

**CONTRATADA:** A Empresa Safra Diesel Ltda., com sede na Rod. Acesso a SC 480, n.º 941, na cidade de Chapecó-SC, inscrita no CNPJ sob nº 76.578.202/0001-87, representada neste ato pelo Sr(a). Adilson Luiz Nicolini, portador da cédula de identidade RG n.º 3.596.559, inscrito no CPF sob n.º 018.339.749-56, residente e domiciliado à Rua Martins Girardi, n.º 280 D , na cidade de Chapecó-RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 01/2021, Processo n°136/2021, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação de Empresa para o fornecimento de óleo diesel S500, para o ano de 2021, às diversas Secretarias do Município.

1.2 O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**Cláusula Segunda – Do Preço**

2.1 O valor total do presente contrato é de R$ 387.200,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), referente ao(s) item(s) constante(s) no quadro abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde. | Un | Descrição | Valor un. | Valor Total |
| 2 | 110.000,00 | L | Óleo Diesel S500 | 3,5200 | 387.200,0000 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL:** | 387.200,0000 |

**Cláusula Terceira – Do Pagamento**

3.1 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias (úteis) após a cada entrega**. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subseqüente.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 Os contratos, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme o Ar. 65 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Quarta – Do Crédito Orçamentário**

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2021:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 375 | 0201 | 339030010000 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS |
| 377 | 0501 | 339030010000 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS |
| 380 | 0601 | 339030010000 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS |
| 383 | 0702 | 339030010000 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS |
| 385 | 0801 | 339030010000 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS |
| 386 | 0901 | 339030010000 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS |
| 387 | 0702 | 339030010000 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS |
| 2534 | 0702 | 339030010000 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS |

**Cláusula Quinta – Da Responsabilidade do Município**

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**Cláusula Sexta – Da Responsabilidade da Contratada**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**Cláusula Sétima – Da Entrega da Mercadoria**

7.1 . Os combustíveis deverão ser entregues nos tanques do município, sito na Rua Nilo Peçanha, S/N – Almoxarifado Central, em horário de expediente da Secretaria, devidamente acompanhada da nota fiscal, conforme a necessidade do contratante, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da comunicação via Email, ou outro meio disponível.

7.2 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover a substituição do produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 O produto a ser entregue deverá estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

7.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e se abastecido em bomba o pagamento poderá ser mensal.

**Cláusula Oitava – Das Penalidades**

8.1 Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

a) No caso do não cumprimento do prazo de entrega em mais de 5 (Cinco) dias Úteis, após a solicitação expedida pelo almoxarifado, do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total da quantidade solicitada pelo MUNICÍPIO, na entrega;

b) A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

c) As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

d) O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Nona – Da Transmissão de Documentos**

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima - Da Duração e Rescisão do Contrato**

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos, o que deverá ocorrer no máximo até 31 de dezembro de 2021. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais**

11.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

11.2 O Município reserva-se o direito de adquirir os produtos, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 17 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Claiton dos Santos Brum Safra Diesel Ltda.

Prefeito Municipal Adilson Luiz Nicolini

Contratante Contratada

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Milton José Fracaro

Secretário Municipal de Obras

Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

José Antonio Olkoski

Secretário Municipal de Agricultura

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Ivan Paulo de Morais Passini 2. Carlos Alex Peres de Ramos

CPF: 037.206.210-57 CPF: 760.426.500-68